

VEREADORES SÃO VÍTIMAS DE FAKE NEWS!!!



NOTA DE ESCLARECIMENTO AO CIDADÃO

Mais uma **Fake News** é lançada nas redes sociais da Cidade de Palmeira, dessa vez para promover ataques aos vereadores que aprovaram em primeira sessão o **Projeto de Lei n. 6315/2024**.

As postagens **falaciosas**, veiculadas por opositores ao projeto de lei, **deturpam o conteúdo da matéria para seduzir a população** através de **informações mentirosas**, com o único objetivo de esconder a verdade a respeito do projeto.

Além de semear a discórdia, de maneira **traiçoeira**, por meio de **ataque aos vereadores** que estudaram o projeto, o entenderam e votaram a seu favor.

Notoriamente, a iniciativa se mostra com o único objetivo de fazer pressão para que os vereadores modifiquem seus votos para a segunda votação.

No entanto alerta-se para o fato de que as postagens divulgam informações falsas!!!

Pois anunciam que os vereadores votaram a favor de um aumento de 171,11% para os Procuradores da Prefeitura, referindo-se ao Projeto de Lei n. **6315/2024**. Tratando-se um absurdo sem medidas, conforme abaixo se explica.

Ou seja!!! **Enganar os leitores, essa é a meta das postagens**. Quando, sem qualquer base, afirmam que estaria havendo mudança nos vencimentos iniciais do cargo de Procurador, que sairia de R\$ 4.826,80 (quatro mil oitocentos e vinte e seis reais e oitenta centavos), para R\$ 13.086,14 (treze mil oitenta e seis reais e quatorze centavos) considerando uma carga horária de 20 horas semanais.

Ou seja, se trata de informações falsas, passíveis inclusive de apuração criminal, por se apresentarem em total descompromisso com a verdade.

Totalmente fora do que retrata realmente o **Projeto de Lei n. 6315/2024**, que é de autoria do Poder Executivo e não dos Vereadores que estão sendo injustamente atacados, de forma desleal e possivelmente eleitoreira.

A VERDADE SOBRE O PROJETO!!!

A verdade em torno do **PL 6315/24**, se encontra devidamente estampada em sua justificativa, que é de conhecimento de todos, posto que é pública, resumidamente explicada, como segue:

O PL está voltado ao cumprimento do que dispõe o **artigo 37 inciso XII da Constituição Federal, o artigo 108 da Lei Orgânica do Município de Palmeira e nos artigos 9º, §2º e 259 da Lei Municipal n. 1700, de 28 de março de 1994.**

Promovendo a adequação do **Plano de Cargos, Carreira e Salários dos servidores públicos efetivos do quadro de pessoal civil estatutário da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Palmeira, Lei nº 4.132, de 17 de maio de 2016.** Frente à Lei n. 4.452, de 03 de agosto de 2017, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos servidores públicos efetivos do quadro de pessoal civil estatutário da Câmara Municipal de Palmeira e dá outras providências.

A iniciativa vem para **corrigir uma irregularidade existente**, que está infringindo as seguintes disposições legais:

O art. 37, inciso XII da Constituição Federal que expressamente determina que “XII - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;”

Também o **Parágrafo Único do artigo 108 da Lei Orgânica do Município de Palmeira**, que determina o seguinte: “*A lei assegurará aos servidores públicos municipais da administração direta, indireta e fundacional, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas a natureza da função e ao local do trabalho.*”

E por fim, os **artigos 9º, §2º e 259** do Regime Jurídico Único, dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta e Câmara Municipal de Palmeira, representado pela **Lei Municipal n. 1700, de 28 de março de 1994**. Que determina o seguinte:

“**Art. 9º** As disposições da presente lei, aplicam-se aos Servidores da Câmara Municipal, observadas as normas constitucionais.”

“**§ 2º** Os vencimentos dos cargos da Câmara Municipal, não poderão ser superiores aos pagos pelo Executivo Municipal, para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas.”

“**Art. 259.** É assegurada a isonomia de vencimento para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes, ressalvadas as vantagens de caráter individual, e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.”

Com isso, o que deve ficar muito claro para a população e para os leitores, é que o **Projeto de Lei n. 6315/2024**, foi apresentado para **corrigir uma ilegalidade** que já vem a há anos sendo praticada, que foi identificada pelo Poder Executivo.

Ou seja, há notória ilegalidade na diferenciação havida “**para menor**” na atribuição de vencimentos conferida pela Lei Municipal n. **4132**, de

17 de maio de 2016 do **Poder Executivo**, em relação à atribuição de vencimentos conferida pela Lei Municipal n. **4452**, de 03 de agosto de 2017 da **Câmara Municipal**.

Em total desacordo com o sistema jurídico ditado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, aliado ao Regime Jurídico Único. Que garantem, no mínimo, a **Isonomia** sobre a questão.

Isonomia que está sendo viabilizada pela justa e legal aprovação do Projeto de Lei n. **6315/2024**, que possui um raciocínio muito simples que é o de promover o tratamento de igualdade entre os vencimentos dos cargos de **Auxiliar Administrativo**, **Contador** e de **Procurador** de ambos os Poderes. Destacando-se que todos os três cargos estão previstos e possuem carga de **40 horas semanais**!

SOBRE O CARGO DE PROCURADOR

Contudo, veja-se que, apenas o cargo de Procurador é que vem sendo o **foco das FAKE NEWS** que **mentem** ao afirmar que seu vencimento inicial passará para R\$**13.086,14** (treze mil oitenta e seis reais e quatorze centavos), para uma carga horária de 20 horas semanais.

Informação que está em total descompromisso com a verdade. E nesse sentido, veja-se que o primeiro ponto a ser esclarecido é o seguinte:

Esse valor de R\$**13.086,14** não foi inventado, e sim corresponde ao vencimento inicial do cargo de **Procurador da Câmara Municipal (40 horas)**¹, oficializado desde a à **Lei n. 4.452, de 03 de agosto de 2017**, podendo ser livremente consultado no Portal da Transparência pelos links: [Servidores - ANNA CAROLINA AMORIM DA COSTA TOPANOTTI \(eloweb.net\)](#) e [Lei Ordinária 4452 2017 de Palmeira PR \(leismunicipais.com.br\)](#)

Valor este que, pelo dever de **cumprimento com o Princípio Constitucional da Isonomia**, está sendo também atribuído ao cargo de **Procurador do Município (Poder Executivo)**, que, igualmente, está previsto com carga horária de período integral em **40 horas semanais**.

Ressalte-se que, o Cargo de Procurador do Município já teve a carga horária de 20 horas, porém **passou para o período Integral de 40 horas semanais**, com a edição da **Lei Complementar n. 27, de 13 de junho de 2023**, que prevê em seus artigos **16, 21 e 28** o exercício das funções do cargo em tempo integral.

Frise-se que, com a edição da Lei Complementar n. 27, denominada como **Lei Orgânica da Procuradoria**, iniciou-se a **programada reestruturação do Órgão**, com sua setorização em áreas de competência.

Com isso, para possibilitar o cumprimento de todas a obrigações legais previstas para o referido Órgão Jurídico Municipal, a LC 27 trouxe consigo também a elevação da carga horária do cargo de Procurador, ou seja, para o **período integral**.

Além disso, dentro da programação de estruturação, editou-se também a **Lei n. 5.861, de 06 de março de 2024**, que no **§5º** de seu **art. 1º**, permitiu a **abertura de 02 (duas) vagas** para o cargo público de provimento efetivo de **Procurador do**

¹ - [Servidores - ANNA CAROLINA AMORIM DA COSTA TOPANOTTI \(eloweb.net\)](#)
- [Lei Ordinária 4452 2017 de Palmeira PR \(leismunicipais.com.br\)](#)

Município, com jornada de trabalho e disciplina previstos pela Lei Complementar nº 27, de 13 de junho de 2023, além de vencimento e atribuições em consonância com a Lei nº 4.132, de 17 de maio de 2016.

Fato que permitirá brevemente a abertura de concurso público para o preenchimento das vagas criadas, em consonância com a Lei Complementar n. 27, de 13 de junho de 2023.

Portando, importa que fique terminantemente esclarecido à população e ao público leitor que, o anunciado aumento de 171,11 % para Procuradores Municipais, trata-se da **maior das infundadas mentiras** que se poderia imaginar em divulgação num ano como esse, em que haverá a eleições municipais.

Importante que se deixe claro que a diferença havida entre a tabela de vencimentos dos cargos de Procurador da Câmara e de Procurador do Município é de aproximadamente 6,43% (seis vírgula quarenta e três).

Considerações finais

Diante de tudo o que foi exposto nesta nota de esclarecimento, que se direciona principalmente aos cidadãos de bem de Palmeira é que o Poder Executivo Municipal vem trazer a verdade a público, **em total apoio aos Vereadores**, que estudaram o tema, participaram de todas as discussões relacionadas e votaram favoravelmente ao **Projeto de Lei n. 6315/2024**, para acabar com os erros do passado.

Vereadores que estão sendo vítimas daqueles que abusam do anonimato para disseminar informações fraudulentas e falaciosas. E, infelizmente, foram injusta e covardemente atacados por postagens desrespeitosas, desleais e passíveis de investigação criminal.

Por fim, destaque-se que o **Projeto de Lei n. 6315/2024** é de iniciativa do Poder Executivo em cumprimento do que determina a legislação envolvida. Com isso, não se trata de uma liberalidade dos Vereadores, que estão apenas cumprindo seu nobre ofício junto ao Poder Legislativo desta Municipalidade.

Repúdio às FAKE NEWS!!!

Atenciosamente,

Sérgio Luis Belich
Prefeito do Município de Palmeira

Natália Blum de Aguiar
Procuradora-Geral do Município